



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2024

IPAMERI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXMO. SR.:

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentess Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza desafetação e doação de imóvel público para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.”

A proposta que estamos apresentando está inserida no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e tem a finalidade específica viabilizar a implantação de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Ipameri.

Por se tratar-se de um programa de interesse social, atingirá famílias com faixa de renda mais restrita, possibilitando que elas adquiram seu imóvel próprio oriundo de programa governamental direcionado para esta finalidade. Tal situação de vulnerabilidade é devidamente comprovada, conforme Plano de Trabalho Social elaborado pela administração.

A contrapartida do Município neste programa foi a disponibilização da área, localizada na Vila Enedina de Oliveira e Silva, ao passo que os recursos para construção das unidades acima mencionadas são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme contrato anexo, datado de 31 de dezembro de 2007, e respectivo Termo Aditivo, também incluso.

Por se tratar de programa iniciado há mais de uma década, no qual a escolha dos beneficiários se deu em meados do ano de 2019, a efetivação deste

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 11/03/2024 às 15:29 Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Neila Campana Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

programa não encontra óbice na redação da Lei Federal de Nº.: 9.504/1997, sendo plenamente possível a tramitação da matéria que ora se apresenta.

Não menos importante, mais de igual relevância, vale registrar que a Lei 13.465/2017, que dispõe sobre regularização fundiária urbana e rural, trouxe em seu texto normativa, a doação como instrumento hábil à regularização de imóveis consolidados em núcleos urbanos informais, veja-se:

Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

[...]

XIV - a doação; e

De igual maneira, a Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade da alienação gratuita de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública, veja-se:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, para devida titulação dos beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

No anseio de que o presente projeto de lei receba acolhida nesta egrégia Casa Legislativa, subscrevo renovando protestos de elevada estima e consideração.

Ipameri, 19 de fevereiro de 2024.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 037/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza desafetação e doação de imóvel público para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar imóvel público urbano e efetivar doação, em favor de **SEBASTIANA LUIZA DE FREITAS**, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, portadora da C.I. nº 4166309 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 884.771.501-68, um terreno com área construída, pertencente ao patrimônio público municipal, situado à **RUA 06, QD. 04 LT. 04, Vila Enedina de Oliveira e Silva**, nesta cidade, nos termos do memorial descritivo, mapa e planta, em anexo;

Parágrafo único. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula Nº.: 17.351.

Art. 2º- A doação de que trata o artigo anterior é para fins de habitação de interesse social, com fulcro no programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e as famílias beneficiárias se enquadram em programa de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S.

Parágrafo único. A doação autorizada por esta lei, compreende também a edificação de 44,67 m², construída dentro do programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 3º - Por se tratar de Zona Habitacional de Interesse Social, instituída pela Lei Municipal 2.665/2008, fica o Poder Executivo autorizado arcar com as despesas cartorárias, estaduais e federais que vierem a existir referente a transferência do imóvel.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 3.612/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024


JANIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

OBJETIVO: Doação

UTILIZAÇÃO: Habitacional de Interesse Social

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri

BENEFICIÁRIA: Sebastiana Luiza de Freitas

ENDEREÇO: Rua 06, Qd. 04, Lt. 04, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri, Goiás

IMÓVEL: Terreno Urbano

ÁREA DO TERRENO: 250,00 m²

EDIFICAÇÃO EXISTENTE: 44,67m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

LOTE 04, QD. 04

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	10,00	Rua 06
Fundos	10,00	Lote 37
Lateral Direita	25,00	Lote 05
Lateral Esquerda	25,00	Lote 03

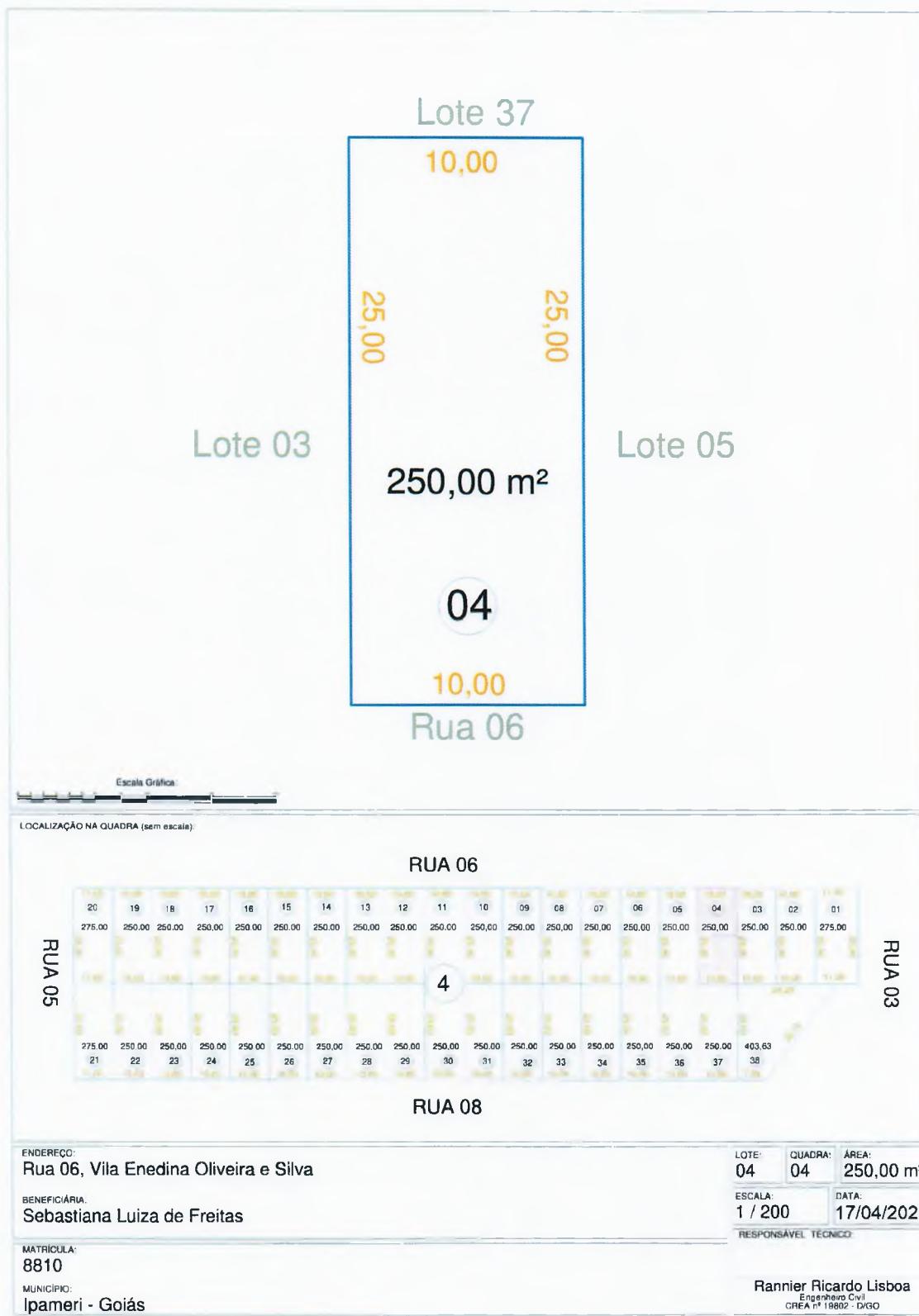
**Observador externo de frente para o imóvel.*





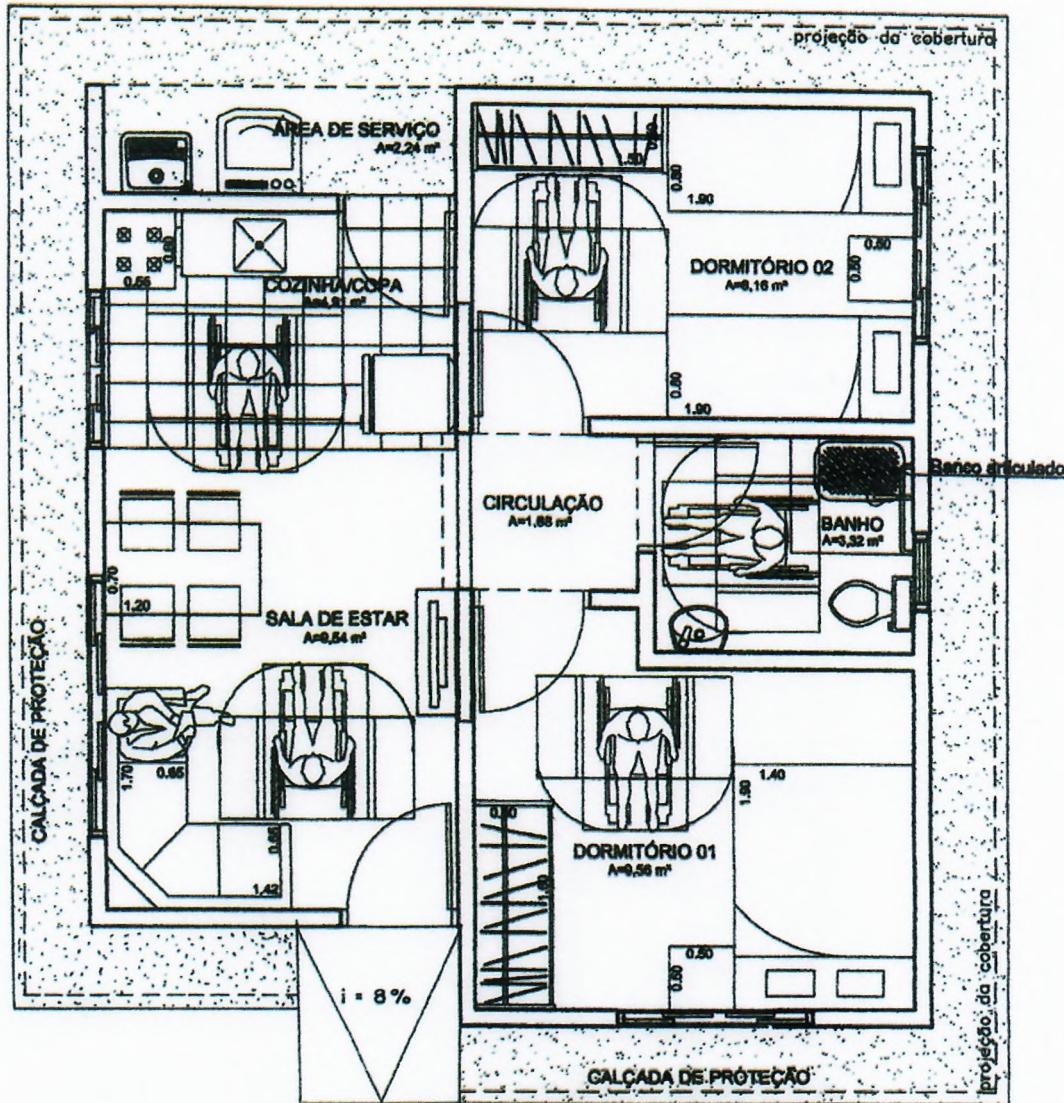
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II – CROQUÍ DE LOCALIZAÇÃO





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PLANTA TÉRREO - ACESSIBILIDADE
ESCALA 1:50

- POSSUI PISO EM TODA ÁREA INTERNA DA CASA.
- DUAS UNIDADES HABITACIONAIS SERÃO CONTEMPLADAS COM ADAPTAÇÃO PARA P.M.R.

AGEHAB <small>SEPRO Agente Comunitário de Saúde</small>	SICAM	GOVERNO DE GOIÁS	Assunto: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV			CASA 02 TIPO C
Rua 16-A nº 540 - Setor Aeroporto - Goiânia/GO - Fone: (62) 3290-6288 - projeto@agehab.go.gov.br			Título: PLANTA TÉRREO ACESSIBILIDADE	Autor do projeto ARQ. Silvana Sávio Souza CAU GO 0782-2		
Disciplina: ARQUITETURA	Etapas: EXECUTIVO		Área Construída: 44,67m²	Data: JUN/2013	Escala: 1:50	Folha 03/15

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41